



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **LEI Nº 1.168, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CTG Estância da Boa Vista de Boa Vista do Cadeado, RS, e dá outras providências.*

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Centro de Tradições Gaúchas Estância da Boa Vista, CNPJ nº 92.930.338/0001-60, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), para ser aplicado no custeio das atividades a serem desenvolvidas durante a 11ª Festa Campeira do CTG Estância da Boa Vista, que acontecerá nos dias de 23 a 25 de setembro de 2022.

**Parágrafo único.** O subsídio será liberado de acordo com o plano de trabalho apresentado, e será utilizado no custeio dos serviços de divulgação, troféus, segurança e sonorização, aluguéis de equipamentos, pagamentos de remuneração a narradores contratados.

**Art. 2º.** A aplicação dos recursos será executada pela Comissão Organizadora da 11ª Festa Campeira, que será designado pelo Patrão, do CTG Estância da Boa Vista.

**Art. 3º.** A entidade beneficiada prestará contas da aplicação dos recursos recebidos na forma da lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos, através de relatório das atividades realizadas acompanhado de cópia dos comprovantes dos valores despendidos.

**Art. 4º.** A entidade beneficiada deverá encaminhar prestação de contas do auxílio ora concedido, ao Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 12, 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 23 da Lei nº 1.107, de 28 de setembro de 2021.

**Art. 5º.** A Subvenção social de que trata esta Lei será suportada por dotação orçamentária específica.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi**  
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda